



CTEEP

CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista
CNPJ/MF 02.998.611/0001-04
NIRE 35300170571
Companhia Aberta

Extrato da Ata da 367ª Reunião do Conselho de Administração

Data, Hora e Local: Realizada no dia 11 (onze) de agosto de 2020, às 09h, por meio eletrônico, conforme faculta o estatuto social da CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista ("Companhia"), situada na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre Crystal, 7º andar, Vila Gertrudes, São Paulo, SP, Cep. 04794-000.

Convocação: Realizada pelo Presidente do Conselho de Administração, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("LSA") e do Estatuto Social da Companhia.

Presenças: O Presidente do Conselho de Administração, Dr. Bernardo Vargas Gibsone, o Vice-Presidente do Conselho de Administração, Sr. Gustavo Carlos Marin Garat, e os Srs. membros César Augusto Ramírez Rojas, Fernando Augusto Rojas Pinto, Ana Milena López Rocha, José Andrés Romero Tarazona, Roberto Brigido do Nascimento e Orivaldo Luiz Pellegrino.

Mesa: Bernardo Vargas Gibsone – Presidente; Andréa Mazzaro Carlos de Vincenti – Secretária. Abertos os trabalhos, verificado o quórum de presença e validamente instalada a reunião, foi aprovada a lavratura da presente ata na forma de sumário.

Ordem do Dia e Deliberações:

(i) Contrato de Indenidade. Após analisar os termos da proposta de contrato de indenidade e os aspectos jurídicos e regulatórios que envolvem o tema, sobretudo a validação da sua aderência aos requisitos do Parecer de Orientação 38/2018, da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, o Conselho de Administração decidiu aprovar, por unanimidade, o modelo padrão de contrato de indenidade, o qual, rubricado pela Mesa, ficará arquivado na sede social da Companhia e será divulgado a CVM conforme regulamentação.

Este modelo de contrato de indenidade será utilizado para a celebração de contratos específicos entre a Companhia e os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, abrangendo sua atuação tanto na Diretoria da Companhia, assim como nas empresas controladas e coligadas da Companhia. Todos os contratos de indenidade firmados estarão submetidos ao limite global de responsabilização da Companhia, em conjunto, de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), abrangendo a integralidade das indenizações, custos e despesas para todos os beneficiários dos contratos a serem firmados pela Companhia.

(ii) Convocação de Assembleia Geral Extraordinária. O Conselho de Administração aprovou, por unanimidade, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária e respectiva Proposta da Administração, a ser realizada no dia 14 de setembro de 2020, às 09h, na sede da Companhia, para deliberação da reforma e consolidação do estatuto social da Companhia.



CTEEP

(iii) Alienação Fiduciária de Ações. (A) Constituição, em favor dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definidas) ("Debenturistas"), representados pela Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), da Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definida), em garantia ao pagamento integral e tempestivo da totalidade das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definidas), no âmbito da 1ª (primeira) emissão de 1.650.000 (um milhão seiscentas e cinquenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória ("Debêntures"), da Interligação Elétrica Ivaí S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.052.123/0001-95 ("Emissora"), com o valor nominal unitário de R\$1.000,00 ("Valor Nominal Unitário"), perfazendo o valor total de R\$1.650.000.000,00 (um bilhão e seiscentos e cinquenta milhões de reais) ("Emissão"), objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observado o disposto no Contrato de Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido); e **(B)** da autorização expressa para que a Diretoria da Companhia pratique todos os atos e tome todas as providências necessárias à formalização e efetivação das deliberações aqui tomadas, incluindo, mas não se limitando à constituição da Alienação Fiduciária de Ações e a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, e dos demais documentos que se fizerem necessários, e seus eventuais aditamentos. Após análise e discussão, deliberaram os Srs. Conselheiros, por unanimidade e sem quaisquer restrições, o quanto segue:

(A) pela constituição, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretroatável, na melhor forma de direito, nos termos da regulamentação e legislação aplicáveis, da alienação fiduciária de 67.500.000 (sessenta e sete milhões e quinhentas mil) ações ordinárias de emissão da Emissora de sua titularidade, representativas de 50% (cinquenta por cento) do capital social total da Emissora, em garantia ao pagamento integral e tempestivo da totalidade das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, perante os Debenturistas no âmbito da Emissão, o que inclui, mas não se limita, o pagamento das Debêntures, abrangendo o seu Valor Nominal Unitário, atualização monetária e remuneração das Debêntures, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que o Agente Fiduciário, agindo como representante e em benefício dos Debenturistas, venha a desembolsar por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento das Garantias Reais, e todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora no âmbito do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a ser convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Interligação Elétrica Ivaí S.A.", celebrado em 16 de dezembro de 2019, e aditado de tempos em tempos ("Escritura de Emissão"), incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Escritura de Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, a encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários extrajudiciais ou arbitrados em juízo, indenizações, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pelos Debenturistas em decorrência de processos,

isa

CTEEP

procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas, decorrentes da Escritura de Emissão, devidamente comprovados ("Obrigações Garantidas") e quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações, bem como todos os frutos, rendimentos e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, incluindo, mas não se limitando, os lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio, direitos econômicos e todos os demais proventos que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos à Companhia ("Alienação Fiduciária de Ações"), nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Emissora, a Companhia, a Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"). Os demais termos e condições da Alienação Fiduciária de Ações seguirão descritos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; e

(B) pela autorização expressa para que a Diretoria da Companhia pratique todos os atos e tome todas as providências necessárias à formalização e efetivação das deliberações aqui tomadas, incluindo, mas não se limitando à constituição da Alienação Fiduciária de Ações e a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, e dos demais documentos que se fizerem necessários, e seus eventuais aditamentos.

Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos nesta Ata são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião com a lavratura da presente ata, que após lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, pela Secretária da Mesa e pelos Conselheiros presentes.

Atesto que a deliberação acima foi extraída da ata lavrada no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia.

Andrea De Vincenti
Andrea Mazzaro Carlos de Vincenti
Secretária

